



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito César Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampirolli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.975, de 25 de maio de 2020.

"Autoriza a prorrogação dos contratos por tempo determinado decorrentes do processo seletivo simplificado da Fundação Municipal da Infância e da Juventude nº 01/2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários dos Educadores/Cuidadores (Masculino/Feminino) e Auxiliares de Educadores/Cuidadores (Masculino/Feminino) do Processo Seletivo Simplificado da Fundação Municipal da Infância e da Juventude nº 01/2017, até 23 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de maio de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.976, de 25 de maio de 2020.

"Obriga as empresas concessionárias do serviço de Transporte Coletivo e Seletivo do Município de Campos dos Goytacazes a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam as empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo e as Cooperativas e Motoristas vinculados ao serviço de Transporte Seletivo do Município de Campos dos Goytacazes obrigadas a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias, cooperativas e motoristas, às seguintes sanções:

- I – Advertência,
- II – Multa de 02 (UFICAS), em caso de reincidência.

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I e II do caput desse artigo serão aplicadas a cada veículo da frota que estiver em desacordo com a lei.

Art. 3º - O álcool gel será fornecido pelas empresas, cooperativas de táxis e vans, proprietários de táxis e vans não cooperados e pelos motoristas de serviços de transportes avulsos.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo 07 (sete) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 5º- Esta Lei terá validade apenas durante o período de calamidade devido à pandemia de Covid-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de maio de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

DECRETO Nº 108, DE 26 DE MAIO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.392.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.392.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.242.0042.4080.0000	3.3.90.39.00	972	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29	029	029	400.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.244.0102.4073.0000	3.3.90.30.00	1099	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29	029	029	80.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR